



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 2.023, DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pompéia, a partir de 1.º de janeiro de 2003, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os salários de dezembro de 2002 nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no dia 24 de janeiro de 2003 entre a Câmara Municipal de Pompéia e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia, conforme segue:

- a) 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) de correção correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2002;
- b) 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) de reposição correspondente à parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

ARTIGO 2.º - Fica concedido um abono ao servidor público municipal quando do seu desligamento por aposentadoria equivalente a sua remuneração de:

- I - 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
- II - 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
- III - 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
- IV - 4 (quatro) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo único - Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da data da rescisão do contrato de trabalho do servidor público municipal.

ARTIGO 3.º - Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3.º da lei municipal n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" deste artigo aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado ao Município.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 29 de janeiro de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo